INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

OFÍCIO Nº 0638063/2021/CGCQES/DAES-INEP

Ao Senhor
Hermes Ferreira Figueiredo
Presidente
Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo - SEMESP
Rua Cipriano Barata, 2431 – Ipiranga
CEP 04205-002 - São Paulo - SP
E-mail: roberta@semesp.org.br

Assunto: **Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes Enade - Edição 2020 / Colação de Grau e expedição de diploma**
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23036.000379/2021-89.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 04/2021, de 19 de janeiro de 2021, no qual solicitam-se esclarecimentos acerca da situação de regularidade dos estudantes concluintes perante o Enade 2020, cuja prova foi adiada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) devido à gravidade da pandemia de Covid-19, e questiona-se qual a menção a ser incluída no histórico escolar e se as Instituições de Ensino Superior (IES) estão autorizadas a expedir os diplomas dos formandos, apresentam-se os esclarecimentos abaixo.

2. No dia 1 de julho de 2020, o Inep anunciou o adiamento da aplicação da edição 2020 do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), regulamentado pela Portaria MEC nº 14, de 03 de janeiro de 2020. A decisão levou em consideração os efeitos da pandemia na reorganização dos calendários acadêmicos, nos processos formativos dos estudantes, na logística de operacionalização do Exame, entre outros fatores que inviabilizaram ou prejudicaram os objetivos e as diretrizes previstas para a adequada execução de uma avaliação de aprendizado em larga escala. Cabe ressaltar, inclusive, que até o presente momento as circunstâncias que provocaram tal adiamento ainda não foram normalizadas.

3. De acordo com a portaria supracitada, o Inep publicaria edital que incluiria, entre outros procedimento para a realização da prova, o cronograma de enquadramento de cursos e de inscrições de estudantes habilitados. Contudo, diante do recebimento de dúvidas acerca da colação de grau de estudantes e da vigência da suspensão do Enade 2020, informa-se que:

I - os estudantes considerados habilitados ao Enade 2020 pela Portaria Normativa MEC nº 14/2020 e não habilitados ao Enade 2021, cujos critérios de habilitação serão divulgados em momento oportuno, ou, em outras palavras, todos os

que concluíram o curso até a presente data, estão em situação regular junto ao Enade 2020;

II - em seus históricos escolares deverão constar os termos do §2º, inciso I do artigo nº 58 da Portaria MEC nº 840/2018: Estudante não habilitado ao Enade em razão do calendário do ciclo avaliativo

> Art. 58. A situação de regularidade do estudante perante o Enade deverá constar em seu histórico escolar, em relação à sua condição de ingressante e concluinte, nos termos desta Portaria Normativa.
>
> § 1º No histórico escolar dos estudantes habilitados para inscrição no Enade, na condição de ingressantes ou concluintes, em situação regular perante o Exame, deverá ser registrado em que edição a regularidade foi atribuída pelo Inep.
>
> § 2º No histórico escolar dos estudantes não habilitados em quaisquer das edições do Enade, na condição de ingressante ou concluinte, deverá ser registrada uma das seguintes informações:
>
> I- Estudante não habilitado ao Enade em razão do calendário do ciclo avaliativo: quando o estudante não atender aos critérios de habilitação, na condição de ingressante ou concluinte, em quaisquer das edições do Exame.

4. Assim, considera-se que nenhum estudante possui pendências em relação ao Enade 2020, sendo que aqueles que tenham finalizado as demais exigências curriculares de seus cursos de graduação estão aptos a colarem grau e a terem expedidos seus respectivos diplomas.

5. Observa-se ainda que as ações relativas a colação de grau e emissão de diploma e histórico escolar são de responsabilidade exclusiva das IES, de acordo com o art. 53 Lei nº 9.394/1996 c/c art. 99, §1º do Decreto nº 9.253/2017.

6. Por fim, informa-se que o Inep continua estudando os cenários para que, em 2021, ocorra a avaliação das áreas dos anos II e III do ciclo avaliativo do Enade previsto no art. 40 da Portaria MEC nº 840/2018, devendo as IES aguardar a publicação de novo ato normativo com a definição do cronograma do Exame e das áreas avaliadas e a atualização dos critérios de habilitação de estudantes.

7. Tendo oferecido os devidos esclarecimentos, permanece-se à disposição para o caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ULYSSES TAVARES TEIXEIRA

Coordenador-Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior substituto

SUELI MACEDO SILVEIRA

Diretora de Avaliação da Educação Superior substituta

SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - Cobertura, Ala B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Ulysses Tavares Teixeira**, **Coordenador(a) - Geral, Substituto(a)**, em 25/01/2021, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sueli Macedo Silveira**, **Diretor(a), Substituto(a)**, em 26/01/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0638063** e o código CRC **CC1E26CB**.